



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 026.2023.000018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Administração de Água Azul do Norte-PA com CNPJ sob nº 34.671.057/0001-34, neste ato representado pelo secretário Sr. Eraclito Gesuino da Paz nomeado pela Decreto nº 002, de 01 de JANEIRO de 2021, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 026.2023.000018**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR (LINHA LEVE E PESADA) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PA.

Empresa: AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME; C.N.P.J. nº 06.305.185/0001-29, estabelecida à AV.LAGO AZUL 1026, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). ROMES FERREIRA LACERDA, C.P.F. nº 449.299.512-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00020	CÂMARA DE AR 175/70 R14. - Marca.: COLSON	UNIDADE	30.00	54,960	1.648,80
00062	CAMARA DE AR 14.9 X 24 - Marca.: COLSON	UNIDADE	6.00	381,880	2.291,28
00064	CAMARA DE AR 8.3-20 - Marca.: COLSON	UNIDADE	8.00	295,780	2.366,24
00065	CAMARA DE AR 23.1-30 - Marca.: COLSON	UNIDADE	8.00	339,200	2.713,60
				VALOR TOTAL R\$	9.019,92

Empresa: DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41, estabelecida à AVENIDA PARÁ Nº 616, CENTRO, Tucumã PA, representada neste ato pelo Sr(a). WALDOIR ARPINI, C.P.F. nº 103.690.159-91.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00061	PNEU 18.4 X 30 R1 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4.00	5.123,000	20.492,00
00066	CAMARA DE AR 12.4-24 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	4.00	183,900	735,60
00067	CAMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	4.00	528,900	2.115,60
00068	PNEU PARA CAÇAMBA DIANTEIRO E TRASEIRO (275/80 R 2 2.5) - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	20.00	2.019,240	40.384,80
00069	PNEU PARA CAMINHONETE FORD RANGER DIANTEIRO E TRAS EIRO (P265/65 R 17110T) - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	20.00	806,460	16.129,20
00070	PNEU PARA MOTO (BROZ 160)DIANTEIRO 34 - Marca.: RI NALDI	UNIDADE	10.00	278,580	2.785,80
00072	pneu 185/70 aro 14 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	8.00	429,440	3.435,52
00078	pneu para moto aro 18 dianteiro - Marca.: RINALDI liso	UNIDADE	4.00	243,000	972,00
				VALOR TOTAL R\$	87.050,52

Empresa: LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA; C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50, estabelecida à AV ORLANDO LUIZ MURARO Nº 04, MARAJÓARA, Xinguara PA, representada neste ato pelo Sr(a). OSMILENE DE CASSIA CAMELLO LEITE, C.P.F. nº 815.163.632-72.

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	PNEU 1.100X22 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30.00	2.879,000	86.370,00
00007	PNEU 10.00 AR 20 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	903,000	36.120,00
00010	PNEU 16.9-24 TRASEIRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	12.00	3.279,000	39.348,00
00011	PNEU 13.00 X 24 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	12.00	2.997,000	35.964,00
00012	PNEU 14.00-24 G2 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	40.00	3.288,000	131.520,00
00013	PNEU 295/80 R 22.5 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	50.00	2.397,000	119.850,00
00014	PNEU 17.5-25 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	20.00	4.179,000	83.580,00
00015	PNEU 17.5-25 TRASEIRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4.00	4.459,000	17.836,00
00016	PNEU 12.5/80-18 R4 DIANTEIRO - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4.00	1.675,000	6.700,00
00017	PNEU 295/80 R.22.5 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	50.00	2.408,000	120.400,00
00018	PNEU 7.50-16 LISO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	799,000	39.950,00
00019	PNEU 7.50-16 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	920,000	46.000,00
00021	CÂMARA DE AR 750-16. - Marca.: VULCAN	UNIDADE	50.00	45,000	2.250,00
00056	PNEU 23.1 X 30 R1 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	8.00	7.465,000	59.720,00
00057	PNEU 14.9 X 24 R1 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	6.00	2.470,000	14.820,00
00060	PNEU 12.4 X 24 R1 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	4.00	1.740,000	6.960,00
				VALOR TOTAL R\$	847.388,00

Empresa: NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA; C.N.P.J. n° 02.811.752/0001-68 representada neste ato pelo Sr(a). HUGO GONÇALVES MARINELLI, C.P.F. n° 006.172.801-26.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00022	CÂMARA DE AR 1.100X20 - Marca.: KELV	UNIDADE	30.00	209,000	6.270,00
00023	CÂMARA DE AR 17.5X25 - Marca.: KELV	UNIDADE	30.00	348,000	10.440,00
00024	CÂMARA DE AR 14.00X24 - Marca.: KELV	UNIDADE	40.00	312,000	12.480,00
00025	CÂMARA DE AR 1000X20 - Marca.: KELV	UNIDADE	80.00	138,000	11.040,00
00026	PROTETOR 175/70 R14 - Marca.: ECOBARR	UNIDADE	15.00	45,500	682,50
00027	PROTETOR 750-16 - Marca.: ECOBARR	UNIDADE	25.00	30,000	750,00
00028	PROTETOR 1.100X20 - Marca.: ECOBARR	UNIDADE	15.00	46,000	690,00
00029	PROTETOR 17.5X25 - Marca.: ECOBARR	UNIDADE	15.00	224,000	3.360,00
00030	PROTETOR 14.00X24 - Marca.: ECOBARR	UNIDADE	20.00	101,000	2.020,00
00041	CÂMARA DE AR 900/20 - Marca.: KELV	UNIDADE	28.00	125,000	3.500,00
00042	PROTETOR 900/20 - Marca.: G.A FLEX	UNIDADE	28.00	43,000	1.204,00
00043	PNEU 750/16 borrachudo - Marca.: FARISTON	UNIDADE	36.00	975,980	35.135,28
00044	misto terra asfalto 10 lonas PNEU 750/16 liso - Marca.: FARISTON	UNIDADE	24.00	917,000	22.008,00
00045	camara de ar 750/16 - Marca.: KELV	UNIDADE	60.00	70,000	4.200,00
00046	PROTETOR 750/16 - Marca.: MAGNUM	UNIDADE	60.00	26,000	1.560,00
00047	PNEU 215/17,5 BORRACHUDO - Marca.: WEST LAKE	UNIDADE	54.00	930,000	50.220,00
00048	misto terra asfalto 16 lonas PNEU 215/17,5 LISO - Marca.: WEST LAKE	UNIDADE	32.00	1.152,600	36.883,20
00049	Misto terra asfalto 16 lonas PNEU PARA CARRO ARO 175/70R14 - Marca.: WEST LAKE	UNIDADE	240.00	403,000	96.720,00
00050	PNEU PARA CARRO 265/70R16 - Marca.: WEST LAKE	UNIDADE	35.00	820,000	28.700,00
00077	pneu traseiro moto aro 18 - Marca.: LEVORIN	UNIDADE	4.00	314,000	1.256,00
00079	camara de ar aro 14 - Marca.: KELV	UNIDADE	10.00	44,260	442,60
00080	camara de ar aro 17 - Marca.: KELV	UNIDADE	10.00	45,210	452,10
00081	camara de ar aro 18 - Marca.: KELV	UNIDADE	10.00	87,000	870,00
				VALOR TOTAL R\$	330.883,68

Empresa: NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA; C.N.P.J. n° 41.946.482/0001-54, estabelecida à AV LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte PA, representada neste ato pelo Sr(a). MATHEUS SANTOS DA ROCHA, C.P.F. n° 025.119.552-02, R.G. n° 7216155 PC/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEUS 265/60R AR18 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	10.00	805,000	8.050,00
00002	PNEU 265/70 R16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	780,000	23.400,00
00003	PNEUS 175/R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	380,000	11.400,00
00005	PNEU 1.100X22 LISO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	2.240,000	67.200,00
00006	PNEU 265-70 R16 BORRACHUDO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	884,990	17.699,80
00008	PNEU 10.00 AR 20 LISO - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	1.350,000	27.000,00

PREFEITURA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



00009	PNEU 12X16.5 DIANTEIRO - Marca.: APOLLO	UNIDADE	12.00	1.113,000	13.356,00
00071	PNEU PARA MOTO (BROZ 160) TRASEIRO MT 60 - Marca.: WINNER	UNIDADE	10.00	414,000	4.140,00
00073	pneu 195/55 aro 16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	481,000	3.848,00
00074	pneu 195/55 aro 15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	8.00	475,000	3.800,00
00075	pneu traseiro para moto aro 14 - Marca.: WINNER liso	UNIDADE	4.00	288,900	1.155,60
00076	pneu dianteiro moto aro 17 - Marca.: WINNER liso	UNIDADE	4.00	287,900	1.151,60
VALOR TOTAL R\$					182.201,00

Empresa: NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERV.DE AUTOMOTORES EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84, estabelecida à ROD. PA 279, KM 160, QD. 10 LTS. 191/231 Nº 244, SET. INDUSTRIAL, Tucumã PA, representada neste ato pelo Sr(a). DANÚBIO FERNANDO ARPINI, C.P.F. nº 589.297.622-04, R.G. nº 2991370 SSP/PA PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00031	PROTETOR 1000X20 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	40.00	40,000	1.600,00
00032	CÂMARA DE AR 175/70 R14 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	10.00	48,000	480,00
00033	PNEU 175/70 R14 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	38.00	412,000	15.656,00
00034	PNEU 265/70 R 16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	30.00	84,980	2.549,40
00035	CÂMARA DE AR 175/70 R14 - Marca.: TORTUGA	UNIDADE	20.00	45,000	900,00
00036	PNEU 265/60R 18 MISTO - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	10.00	777,000	7.770,00
00037	PNEU 275/80/22,5 BORRACHUDO - Marca.: MICHELIN misto terra asfalto 16 lonas	UNIDADE	70.00	2.257,930	158.055,10
00038	PNEU 275/80/22,5 LISO - Marca.: MICHELIN Misto terra asfalto 16 lonas	UNIDADE	36.00	1.011,890	36.428,04
00039	PNEU 900/20 BORRACHUDO - Marca.: RINALDI misto terra asfalto 14 lonas	UNIDADE	18.00	587,000	10.566,00
00040	PNEU 900/20 LISO - Marca.: RINALDI Misto terra asfalto 14 lonas	UNIDADE	10.00	1.387,850	13.878,50
00051	PNEU PARA CARRO ARO 205/75R16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	24.00	775,950	18.622,80
00052	PNEU PARA CARRO ARO 225/75R16 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	16.00	1.351,950	21.631,20
00053	PNEU PARA CARRO ARO 195/60R15 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	16.00	470,950	7.535,20
00054	PNEU PARA MOTOCARRO 60/100R17 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	5.00	204,950	1.024,75
00055	PNEU PARA MOTO ARO 80/100R14 - Marca.: MICHELIN	UNIDADE	5.00	204,950	1.024,75
00058	PNEU 750-16 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	20.00	984,000	19.680,00
00059	PENU 8.3 X 20 R1 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	8.00	1.399,000	11.192,00
00063	CAMARA DE AR 750-16 - Marca.: RINALDI	UNIDADE	20.00	100,850	2.017,00
VALOR TOTAL R\$					330.610,74

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura, com vigência final até primeiro de seis de dois mil e vinte e quatro.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as

PREFEITURA



condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026.2023.000018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao



preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo



específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na



razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 026.2023.000018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte



E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ÁGUA AZUL DO NORTE-PA, 01 de Junho de 2023

Secretaria Municipal de Administração
C.N.P.J. nº 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS AGUA AZUL LTDA-ME
C.N.P.J. nº 06.305.185/0001-29
CONTRATADO

DIPARÁ DISTRIBUIDORA PARAENSE DE AUTO PEÇAS LTDA
C.N.P.J. nº 05.003.678/0001-41
CONTRATADO

NORTE SUL COM. DE PEÇAS E SERV.DE AUTOMOTORES EIRELI EPP
C.N.P.J. nº 08.778.948/0001-84
CONTRATADO

LIDER DISTRIBUIDORA DE BORRACHAS LIMITADA
C.N.P.J. nº 41.714.342/0001-50
CONTRATADO

NORTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
C.N.P.J. nº 41.946.482/0001-54
CONTRATADO

NHJ EMPREENDIMENTOS E CIA LTDA
C.N.P.J. nº 02.811.752/0001-68
CONTRATADO

PREFEITURA